

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 067/2015

Processo: 0721/2015

Anteprojeto de Lei: 068/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 02/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/10/2015

Assinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1548 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal 1041/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares."

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 8º, no artigo 5º que terá a seguinte redação:

"§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de outubro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e
Assuntos Fundiários



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº 049/2015-IL

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2015.

Exmo. Sr

EDGAR ROSSI

DD, Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 054, 055, 056, 057 e 058/2015, autografados por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Assistente
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
N. Processo: 000874/10/2015
Protocolado em: 15/10/2015
Assunto: ... Informação
Sub Assunto: Geral
Numeração: ... Encaminha projeto de lei no.
nº 49/15 - IL

OSÉAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/15

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal 1041/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares."

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 8º, no artigo 5º que terá a seguinte redação:

"§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 14 de Outubro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/15

HORA: 11:00h00min.

DATA: 08/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/10/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**31ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capeia a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 061/2015, que capeia a Mensagem nº 059/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 071/2015, que capeia a Mensagem nº 060/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.

PUBLICAÇÃO

Publicamos o recebimento da mensagem nº 081/2015, que trata da L.D.O para o exercício 2016. O anexo esta sendo emitido copia em CD.


OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 050/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 01/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/10/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**30ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 069/2015, que capeia a Mensagem nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capeia a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

Em 1ª discussão e votação o Veto Parcial ao Projeto nº 046/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino.

Obs: O Veto Parcial

Artigo 2º...

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

<u>FIGURA EM PAUTA</u>

Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

5

Anteprojeto de lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Anteprojeto de lei nº 071/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.



OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 047/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 25/09/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/09/2015. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**29ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº. 02/2015, de autoria dos vereadores, que:

"Revoga-se o Decreto nº5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito".

Comunico aos senhores vereadores que se o Anteprojeto de lei nº062 /2015, que foi solicitado vista na sessão do dia 01 de setembro, caso o mesmo seja devolvido a tempo, será automaticamente incluído na Ordem do dia.

FIGURA EM PAUTA

Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Anteprojeto de lei nº 060/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Anteprojeto de lei nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Anteprojeto de lei nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Anteprojeto de lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

Anteprojeto de lei nº 072/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

PUBLICAÇÃO

- Comunico novamente aos nobres Vereadores e Vereadoras que no próximo dia 29 de setembro às 16:00 horas no Plenário desta Casa de Leis, acontecerá a Audiência Pública, por parte do Poder Executivo, perante

5

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apresentação e Avaliação do Segundo Quadrimestre conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Comunico novamente aos nobres Vereadores e Vereadoras que no próximo dia 30 de setembro às 15:00 horas no Plenário desta Casa de Leis, acontecerá a Audiência Pública, por parte do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação e Avaliação do Segundo Quadrimestre de Gestão e Prestação de Contas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Publicamos ofício do Poder Executivo nº 268/2015 que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 046/2015.

- Publicamos ofício do Poder Executivo nº 274/2015, em resposta ao Ofício 027/2015, Pedido de Informação do Vereador André Camargo.

Oseias Leal
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 247/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 067/2014

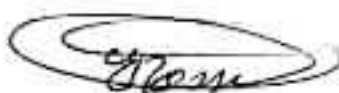
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0721/2015 Hora: 15:37
Data de Protocolo: 02/09/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 067/2015 - GAB



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 Inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através desta, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 067/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 067/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação a minuta do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Tal solicitação se faz necessária para que seja adequada as exigências da Lei Federal 11.425/2005, considerando a Lei Federal 11.124/2005, Seção III, art. 12, que trata da representatividade do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, considerando o expediente em anexo encaminhado ao Município pela Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS/CAIXA, indicando a necessária alteração da lei municipal na questão da representatividade.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal 1041/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. "

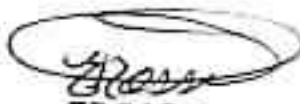
Art. 2º - Fica criado o parágrafo 8º, no artigo 5º que terá a seguinte redação:

"§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de agosto de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e
Assuntos Fundiários



Assunto: ENC: Pontal do Paraná/PR - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)

De: Jefferson Cesar Peres <jefferson.peres@caixa.gov.br> [+]

Data: Terça, 18/08/2015 12:16:17

Para: Karla Domingues <karlagp08@gmail.com>, "convenios@pontaldoparana.pr.gov.br" <convenios@pontaldoparana.pr.gov.br>, "habitacao@pontaldoparana.pr.gov.br" <habitacao@pontaldoparana.pr.gov.br>, "gildacpinheiro@hotmail.com" <gildacpinheiro@hotmail.com>

Cc: Fabio Dantas Cassali <fabio.cassali@caixa.gov.br> [...]

Anexos: ANEXO 1 - LEI FLHIS.zip (10.1 KB) ANEXO 2 - MOVIMENTOS POPULARES.zip (8.8 KB) ANEXO 3 - APROVACAO PLHIS.zip (9.1 KB) ANEXO 4 - RELAT GESTÃO.zip (171.3 KB) ANEXO 5 - RESOLUÇÕES.zip (497.8 KB) Part 7 (27.4 KB)

Prezados,

Conforme nosso contato telefônico na data de hoje com a Karla, GMC dessa prefeitura, solicitamos providências para regularização de pendências do Município de Pontal do Paraná junto ao SNHIS, de acordo com a mensagem abaixo.

No aguardo de sua manifestação sobre o encaminhamento da referida documentação, agradecemos suas providências.

Grato,

Atenciosamente,

Jefferson César Peres

Supervisor de Filial - Representante Caixa

jefferson.peres@caixa.gov.br

GE Governo Curitiba - GIGOV/CT

De: GIGOVCT05 - Repasse - Assist.Téc. - PAC Municípios

Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2015 11:48

Para: Carlos Alberto Galerani; Fernanda Tissot Antunes Sampaio; Fernando Pereira Lazaro; Jandir Artuso; Leonardo Pudell Sobreira; Melissa da Silva Bello; Walter Eduard Schmitdinger; Aroldo de Oliveira; Antonio Jose Desena; Jefferson Cesar Peres; Roberta Rigoni Propst Rasera; Fabio Dantas Cassali; Gustavo Leal Binati; Marcia Maestri Milak

Assunto: ENC: Pontal do Paraná/PR - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)



. GIGOVCT - GE Governo Curitiba/PR
Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2015 11:48:20 (UTC-03:00) Brasília
Para: GIGOVCT05 - Repasse - Assist.Téc. - PAC Municípios
Assunto: ENC: Pontal do Paraná/PR - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)

De: CEFUS13 - FNHIS

Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2015 11:45

Para: 'prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br'; 'administracao@pontaldoparana.pr.gov.br'

Cc: GIGOVCT - GE Governo Curitiba/PR; SR2694PR - SR Curitiba Leste/PR; A0398PR - AG Paranagua/PR; CEFUS13 - FNHIS

Assunto: Pontal do Paraná/PR - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDÊNCIAS)

A

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR

**Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS –
Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a)

1 Cumpre informar a essa Prefeitura que esse Município encontra-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – com o Ministério das Cidades.

2 Para o Município ficar em situação regular junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:

2.1 **Alteração da Lei nº 1.041/2009 artigo 5º:** não atende à proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. Conforme exigência da Lei 11.124/2005, do SNHIS, é necessário que conste na lei municipal que o Conselho Gestor do FNHIS terá caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como **garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares** (solicitamos refazer a redação do citado artigo conforme o artigo 5º do ANEXO 1). Esclarecemos que no referido

Esta Lei apesar de nos parágrafos 5º e 6º informar que respeitaria a proporção de 1/4 de vagas as organizações populares contendo na composição entidades públicas e privadas e a participação da sociedade, entidades que foram elencadas com 09 (nove) conselheiros há apenas 01 um) que representa de fato o movimento popular, motivo que solicitamos esta alteração;



Obs.: Ao fazer a alteração deste artigo não é necessário citar na Lei o nome e/ou a quantidade de entidades que comporão o Conselho Gestor, recomendável fazer isso via Decreto ou Portaria.

2.2 Comprovante de publicação da alteração da Lei nº 1.041/2009, acima solicitada, conforme a Lei Orgânica do município, ou na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a(s) publicação (ões) da mesma (caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

2.3 Decreto ou Portaria: relação das entidades representantes (evitar o uso de siglas) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõe (orão) o Conselho Gestor do FHIS ou FMHIS, conforme o artigo da alteração da Lei acima citada (vide exemplos de movimentos populares no ANEXO 2);

2.4 Comprovante de publicação do Decreto ou Portaria: conforme determina a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, uma declaração formal que comprove sua publicação (caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

2.5 Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS): conforme mensagem anexa enviada em 22/07/2015 e considerando as especificidades do local e da demanda. Conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, é obrigatória a aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração) acompanhado do respectivo comprovante de publicação (ver ANEXO 3);

3 Atendidas às obrigações acima mencionadas salientamos que se faz necessário apresentar, conforme a Lei 11.124/2005;

3.1 Relatório de Gestão do FHIS ou FMHIS: referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014. O Relatório referente a cada exercício deverá ser assinado por todos os membros (identificados) integrantes do Conselho Gestor ou acompanhado da aprovação do respectivo Conselho e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex: resolução ou declaração) acompanhado do respectivo comprovante de publicação (vide referências e orientações no ANEXO 4);

4 Devido a mudança de endereço desta centralizadora os documentos podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIGOV de vinculação que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente via correio para o Destinatário: Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS, SAUS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco E, Edifício Telemundi, Sede III Caixa Econômica, 3º andar, CEP: 70070-030, Brasília-DF.

5 Colocamo-nos à disposição desse Governo para maiores esclarecimentos, por meio do seguinte telefone: (61) 3521-6745 (Sandra Maria) lembrando que, após homologação do Ministério das Cidades, as

As informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.cidades.gov.br>.



Respeitosamente,

Sandra Maria Batista Souza

Assistente Pleno

(61) 3521-6745

Sergio Martin de Mello Júnior

Coordenador de Centralizadora

CAIXA – Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais - CEFUS

* - cefus13@caixa.gov.br

(61) 3521-6734



I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os arts. 11 e 23 desta Lei.

§ 1º As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A contrapartida a que se refere o § 1º dar-se-á em recursos financeiros, bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do SNHIS.

§ 3º Serão admitidos conselhos e fundos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, já existentes, que tenham finalidades compatíveis com o disposto nesta Lei.

§ 4º O Conselho Gestor do FNHIS poderá dispensar Municípios específicos do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, em razão de características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas.

§ 5º É facultada a constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

§ 6º Os recursos do FNHIS também poderão, na forma do regulamento, ser aplicados por meio de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os do Fundo, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

I – a definição de valor-limite de aplicação por projeto e por entidade; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

II – o objeto social da entidade ser compatível com o projeto a ser implementado com os recursos repassados; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

III – o funcionamento regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 11.578, de 2007)

IV – a vedação de repasse a entidade que tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou servidor público vinculado ao Conselho Gestor do FNHIS ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1041, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituído o Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Pontal do Paraná.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por

I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS, e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros

- I - Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - um representante indicado por entidades patronais ou de classe ligadas à produção habitacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



VII - um representante indicado por entidades de trabalhadores ou de classe ligadas à produção habitacional;

VIII - um representante de associações sem fins lucrativos de cunho social;

IX - um representante de entidades ou órgãos do governo estadual e/ou federal;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 5º Na composição do Conselho gestor do FMHIS deverá ser contemplada a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 6º Será assegurada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de organizações populares de representação Municipal, com atuação comprovada na área de moradia popular.

§ 7º O mandato de todos os membros do Conselho Municipal de Habitação é de dois anos, permitida a reeleição, podendo o Presidente ser reeleito quantas vezes for necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encurtadas ou deterioradas, centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 67/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 68/15

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Dá nova redação ao art. 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS- Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências".

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Tal solicitação faz necessário para se adequar as exigências da Lei Federal 11.124/2005, Seção III, art. 12, que trata da representatividade do Conselho gestor FMHIS.

III – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o O Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas alinente ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da administração pública municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 24 de setembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Presidente

Relator

Membro